

que de fato foram entregues provocaram atrasos para a liquidação das mesmas e, em alguns casos, impossibilitaram o pagamento da despesa dentro do seu exercício financeiro, igualmente ocorreu o desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio e remanejamento de alimentos entre unidades.

- o descrito nos autos do Processo n° E-35/079/05/2020, noticiando que não foi realizada a entrega de gênero alimentício no Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV do Contrato n° 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 011/2019. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarques administrativos, e consequentemente, escassez e desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio e remanejamento de alimentos entre unidades, transtornos na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, posto que compromete todo o planejamento logístico e interfere diretamente na dieta dos pacientes.

- o descrito nos autos do Processo n° E-35/079/06/2020, noticiando que nas unidades, 3º BPM, 4º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 8º BPM, 7º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 12º BPM, 15º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 20º BPM, 21º BPM, 25º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 32º BPM, 36º BPM, 41º BPM, APM D. João VI, BPCHQ, BPRV, CFAP, CFRPM, CPM/ERJ, HCPM, HPM-Nit e PPM/Cascadura, diversos itens dos gêneros alimentícios não foram entregues, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV e VII do Contrato n° 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 011/2019. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarques administrativos, e consequentemente, escassez e desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio e remanejamento de alimentos entre unidades, transtornos na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, posto que compromete todo o planejamento logístico e interfere diretamente na dieta dos pacientes.

- o descrito nos autos do Processo n° E-35/079/07/2020, noticiando que nas unidades, 3º BPM, 4º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 8º BPM, 7º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 12º BPM, 15º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 20º BPM, 21º BPM, 25º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 30º BPM, 32º BPM, 36º BPM, 41º BPM, APM D. João VI, BPCHQ, BPRV, CFAP, CFRPM, CPM/ERJ, HCPM, HPM-Nit e PPM/Cascadura, diversos itens dos gêneros alimentícios não foram entregues, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV e VII do Contrato n° 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 011/2019. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarques administrativos, e consequentemente, escassez e desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio e remanejamento de alimentos entre unidades, transtornos na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, posto que compromete todo o planejamento logístico e interfere diretamente na dieta dos pacientes.

- o descrito nos autos do Processo n° E-35/079/08/2020, noticiando que nas unidades, 7º BPM, 8º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 12º BPM, 15º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 20º BPM, 21º BPM, 25º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 32º BPM, 34º BPM, 35º BPM, 36º BPM, 41º BPM, BOPE, BPCHQ, BPRV e III CPM/ERJ, diversos itens dos gêneros alimentícios foram entregues em data divergente a previamente acordada, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV e VII do Contrato n° 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 011/2019. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarques administrativos, como escassez, desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio, remanejamento de alimentos entre unidades e transtorno na rotina de trabalho.

- o descrito nos autos do Processo n° E-35/079/09/2020, noticiando que nas unidades, 7º BPM, 8º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 12º BPM, 15º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 20º BPM, 21º BPM, 25º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 32º BPM, 34º BPM, 35º BPM, 36º BPM, 41º BPM, BOPE, BPCHQ, BPRV e III CPM/ERJ, diversos itens dos gêneros alimentícios foram entregues em data divergente a previamente acordada, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV e VII do Contrato n° 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 011/2019. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarques administrativos, como escassez, desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio, remanejamento de alimentos entre unidades, transtorno na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, posto que compromete todo o planejamento logístico e, por vezes, afeta diretamente o serviço operacional.

- o descrito nos autos do Processo n° E-35/079/10/2020, noticiando que nas unidades, 6º BPM, 15º BPM, 17º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 35º BPM, 41º BPM, BPCHQ, I CPM/ERJ e HCPM, diversos itens dos gêneros alimentícios foram entregues em desacordo (quantidad) com o cronológico previsto para o mês de outubro do ano de 2019, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV e VII do Contrato n° 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 011/2019. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarques administrativos, e consequentemente, escassez e desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio, remanejamento de alimentos entre unidades, transtorno na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, posto que compromete todo o planejamento logístico e, por vezes, afeta diretamente na dieta dos pacientes.

- o descrito nos autos do Processo n° E-35/079/11/2020, noticiando que a empresa PLAZA SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI, não está situada na Av. Quinze de Novembro, nº 252 - loja 3, Centro, Campo dos Goytacazes - RJ - CEP:28.035-100, conforme informou no Contrato n° 047/2019, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre a mudança de endereço, incidindo, portanto, nas Infração das cláusulas IV, VII e XVII do Contrato n° 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 011/2018. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarques administrativos, e consequentemente, dificuldades para entregar as notificações dos processos sancionatórios instaurados em desfavor da PLAZA SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI.

- o descrito nos autos do Processo n° E-35/190/94/2019, noticiando que nas unidades, 29º BPM, HCPM, HPM/NIT, RPMONT, 25º BPM, 27º BPM e 29º BPM, a entrega dos gêneros alimentícios foram ocorreu em desacordo (transporte em condições insatisfatórias), além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, na cláusula IV do Contrato n° 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 011/2018. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarques administrativos, e consequentemente, dilação no fornecimento, atraso na cadeia de abastecimento mediante aos contratempos gerados no ato de recebimento de mercadorias, risco de conservação e segurança dos alimentos e higiênico-sanitária e alimentar dos comensais, ameaça à segurança da unidade militar ao receber o veículo sem a identificação da empresa, e a possibilidade de interferência no policiamento ostensivo e atividades administrativas das supramencionadas unidades, caso haja a falta de alimentos.

- o descrito nos autos do Processo n° E-35/190/95/2019, noticiando que nas unidades, 25º BPM, 27º BPM, 41º BPM, 29º BPM, 28º BPM, 1º CIPM, 4º BPM, 9º BPM, 14º BPM, 15º BPM, 19º BPM, AJG, BOPE, BPCHQ, diversos itens dos gêneros alimentícios não foram entregues, porém constavam na Nota Fiscal em desacordo, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contra-

tempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, na Infração das cláusulas IV e VII do Contrato n° 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 011/2018. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarques administrativos, como desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio e remanejamento de alimentos entre unidades, transtornos na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, mediante os contratempos gerados no ato do recebimento das mercadorias e transtornos na rotina de trabalho para solucionar as consequências da ausência de fornecimento dos produtos.

- o descrito nos autos do Processo n° E-35/190/96/2019, noticiando que nas unidades, HCPM, PPM/CASCADURA, 22º BPM, 25º BPM, 17º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 41º BPM e 29º BPM, diversos itens dos gêneros alimentícios foram entregues em data divergente a previamente acordada, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, na Infração da cláusula IV do Contrato n° 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 011/2018. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarques administrativos, como desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio e remanejamento de alimentos entre unidades, transtorno na rotina de trabalho para solucionar as consequências da diliação do fornecimento.

- que o descumprimento da Cláusula Décima do contrato n° 047/2019 que dispõe sobre a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual (27/08/2018), comprovante de prestação de garantia de ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 56 da lei n° 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. Fato este que enseja em embarques a rotina administrativa, como o retardado na execução do objeto além de prejudicar o certame da licitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei n° 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto n° 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução de Contrato Administrativo, perpetradas pela empresa PLAZA SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI, situada na Av. Quinze de Novembro, nº 252 - loja 3, Centro, Campo dos Goytacazes - RJ - CEP:28.035-100 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.373.748/0001-56.

Art. 2º - Substituir o Capitão PM RG 82.471, Id. Func. 4256291-0 Paulo Alves S. Junior, da DGAL, pelo SubTen PM RG 78.356 Id. Func. 593639-0 Vagner de Souza Vitaliano da Costa conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

PROCESSO	CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
SEI-360068/000300/2021	017/SEPOL/2021	Aquisição de Veículo Blindado	Combat Armor Defense do Brasil EIRELI
NOME	ID	CPF	FUNÇÃO
Fabricio Oliveira Pereira	5653622	0912588706	Fiscal
Raphael Ferreti de Souza	50215086	09656728750	Fiscal
Luiz Renato de C. Leite Campos	26895536	01835384714	Fiscal
Luciano Cavalcanti Freitas	5656087	01684052700	Gestor

Id: 2331176

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL
DE 28.07.2021

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, conforme processo n° SEI-360068/000300/2021, para compor a Comissão de Fiscalização de que trata o art. 67, caput, da Lei n° 8.666/93, bem como o art. 4º do Decreto Estadual n° 45.600, de 16 de março de 2016:

Processo	Contrato	Objeto	Empresa
SEI-360068/001491/2020	021/SEPOL/2021	Prestação de Serviço recuperação dos Telhados das DECRADI e PPCJCM	ORL Construtora LTDA
NOME	ID	CPF	FUNÇÃO
Josemar Rodrigues Botelho	546.709-8	72079827715	Fiscal
Wellington da Silva Filho	2.967.973-7	41283279720	Fiscal

Id: 2331158

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO CHEFE

DE 26/07/2021

PROC. N° SEI-360298/001521/2021 - CONCEDO a FABIO CORREA MELO, Inspetor de Polícia, ID funcional 565339-8, afastamento pelo período de 30 (trinta) dias da Licença Paternidade, de 01/07/2021 a 30/07/2021.

DE 27/07/2021

PROC. N° SEI-360227/000132/2021 - CONCEDO à MARCELLA VARGAS DE TOLEDO DUQUE ESTRADA, Oficial de Cartório, ID funcional 4243104-2, o 3º período de aleitamento, de 21/07/2021 a 19/08/2021.

PROC. N° SEI-360144/000157/2021 - CONCEDO a JORGE HENRIQUE LOPEZ DE FREITAS, Inspetor de Polícia, ID funcional 5032962-6, afastamento pelo período de 30 (trinta) dias da Licença Paternidade, de 19/07/2021 a 19/08/2021.

Id: 2330820

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO GRANDE RIO

PRESÍDIO ARY FRANCO

ATO DO DIRETOR

DE 06/07/2021

DESIGNA os Servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Técnica de Classificação desta Unidade Prisional Ary Franco:

PRESIDENTE:

DARLAN CARLOS LAPA COELHO, Policial Penal, ID: 4321183-6, Diretor;

MEMBROS:

UILSON JOSÉ DOS SANTOS, Policial Penal, ID: 5013301-2, Subdutor;

DENNY SIMÕES DE OLIVEIRA, Policial Penal, ID: 4368525-0, Chefe do Serviço de Segurança e Disciplina;

BRENYO PEÇANHA GOMES, Policial Penal, ID: 1999956-9, Chefe do Serviço de Administração;

RODRIGO MARQUES COSTA, Policial Penal, ID: 4336938-3, Chefe do Serviço de Classificação e Tratamento;

GERIÉSSE SOUZA DA COSTA, Policial Penal, ID: 2002082-1, Chefe da Se